

TERMO DE CONVÊNIO Nº 202/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão executivo de trânsito, doravante denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2.940, CEP 82.800-900, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral em exercício, ISMAEL DE OLIVEIRA, designado pela Portaria n.º 1105/2022-DG, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1.401, CEP 80.230-110, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel. QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 7.045 de março de 2021, doravante denominada **PMPR**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, inscrita no CNPJ nº 76.416.932/0001-81, representada pelo Sr. Secretário WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, e de outro, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.417.005/0001-86, com sede na Av. Cândido de Abreu, 817 Centro Cívico, município Curitiba, CEP 80530-908, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RG n.º 531.233-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 232.242.319-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, considerando o contido no protocolado sob n.º 19.433.094-4, e em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503/1997, em especial aos artigos 22, 23, 24 e 25, bem como na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, Lei Estadual n.º 20.656/2021, em especial aos artigos 15, 16, e 18, §3º, e Lei Estadual n.º 15.608/2007, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objetivo operacionalizar ações governamentais conjuntas, a serem implementadas pelas partes **CONVENENTES**, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento das respectivas competências estabelecidas no Artigo 22, incisos V, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV; Artigo 23 inciso III; Artigo 24, incisos IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV, XV e XXII; Artigo 124, inciso VIII; Artigo 128 e Artigo 131 § 2º; observadas as dições do Artigo 25, todos da Lei Federal nº

9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas alterações; no âmbito da circunscrição territorial do Município de Curitiba, compreendendo:

1.1.1. DELEGAÇÃO RECÍPROCA das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infração de trânsito na circunscrição territorial do Município, previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PR e demais dispositivos legais em REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO;

1.1.2. Estabelecimento de normas administrativas, operacionais e estruturais indispensáveis ao exercício das competências estabelecidas no CTB, do acesso aos sistemas informatizados, do uso de dados cadastrais, para fins de fiscalização recíproca de infrações de competência estadual e municipal, para emissão das notificações e demais procedimentos decorrentes, em cumprimento às competências previstas nos artigos 22, 23 e 24 do CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de **TERMO DE CONVÊNIO**, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 19.433.094-4

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONVENIENTES

3.1 - DO MUNICÍPIO INTEGRADO

Caberá ao **MUNICÍPIO**, no âmbito de sua circunscrição, sem prejuízo de suas atribuições legais:

3.1.1. Manter quadro de Agentes Municipais de Trânsito e estabelecer normas e procedimentos de conduta e atuação para estes;

3.1.2. Executar, concomitantemente, com o **DETRAN/PR**, a fiscalização de trânsito de competência estadual e municipal na circunscrição do Município;

3.1.3. Realizar o processo administrativo necessário à notificação e imposição das penalidades, nos casos de infrações de sua competência originária, mantendo o cadastro do **DETRAN/PR**, permanentemente atualizado, com referência a todas as fases processuais;

3.1.4. Utilizar os Sistemas Informatizados do **DETRAN/PR**, **exclusivamente**, para consultas e execução do presente termo de **TERMO DE CONVÊNIO**, sendo vedado o fornecimento de informações a entidades ou pessoas estranhas a este Instrumento, assim como, o uso compartilhado de senhas;

3.1.5. Anexar no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES**, utilizado pelo **DETRAN/PR**, imagens dos Autos de Infração e seus anexos, sempre que existentes, assim como, os resultados de testes ou exames, termos de constatação, fotos, vídeos, boletins de ocorrência e/ou outros instrumentos de prova em poder do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

3.1.6. Quando utilizado **TALONÁRIO ELETRÔNICO** aprovado pela **SENATRAN**, para a lavratura de Autos de Infração de competência estadual, este deverá atender as normativas do **CONTRAN** e **SENATRAN**, assim como, deverão ser encaminhadas ao **DETRAN/PR**, a documentação referente a homologação do equipamento e do respectivo software;

3.1.7. Integrar-se a outros órgãos e entidades do **SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO** para fins de notificação, arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, visando a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

3.1.8. Responsabilizar-se pela sinalização, conforme estabelecido no art. 24, III, da Lei nº 9.503/97, em consonância com o **PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO**;

3.1.9. Elaborar estudos técnicos e prover a sinalização regulamentar quando da utilização de aparelhos, equipamentos ou qualquer dispositivo eletrônico para fins de autuação e imposição de penalidades, conforme Resolução n.º 798/2020 – CONTRAN, e sucedâneas, visando a disponibilização aos órgãos recursais, quando solicitado.

3.1.10. Participar, em conjunto com o **DETRAN/PR** e com a **PMPR**, da elaboração de estatísticas, visando a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, visando o cumprimento das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS);

3.1.11. Estabelecer parcerias com o **DETRAN/PR** e com a **PMPR** objetivando promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito;

3.1.12. Designar Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos do § 4º do Artigo 280 do CTB para o exercício da fiscalização de trânsito no âmbito de sua circunscrição.

3.1.12.1. O Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, devidamente habilitado será considerado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Estadual;

3.1.12.2. O Agente da Autoridade de Trânsito Estadual, devidamente habilitado será considerado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Municipal;

3.1.13. Possibilidade de estabelecer **TERMO DE CONVÊNIO** com a Guarda Municipal, através de interesse comum, conferindo aos seus servidores a atividade de Agente da Autoridade Municipal, para fins de fiscalização e lavratura dos Autos de Infração de Trânsito Estadual;

3.1.13.1. O servidor da Guarda Municipal, Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, devidamente habilitado, será considerado cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Estadual;

3.1.14. Manter os cursos de capacitação e atualização do quadro de Agentes da Autoridade Municipal de Trânsito no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES** utilizado pelo **DETRAN/PR**.

3.1.15. Fornecer ao **DETRAN/PR**, sempre que necessário, objetivando subsidiar o planejamento e as ações de competência do **DETRAN/PR** e da **PMPR**, informações relativas as irregularidades em veículos, habilitação de condutores e outras que venham a ser entendidas pertinentes;

3.1.16. Manter atualizado junto ao **DETRAN/PR** os dados bancários para recebimentos dos valores arrecadados;

3.1.17. Gerenciar os valores arrecadados por intermédio do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em consonância com o art. 320 do CTB e demais normativos do **CONTRAN** e **SENATRAN**;

3.1.18. Emitir a credencial prevista na **RESOLUÇÃO** 965/22 do **CONTRAN** e Lei Federal n.º **13.146/2015** e sucedâneas, autorizando a emissão, concomitantemente, pelo **DETRAN/PR**, objetivando a disposição de vagas destinadas, exclusivamente, a veículos que transportem pessoas idosas, deficientes e com dificuldades de locomoção, respectivamente, nos casos de estacionamento regulamentado na circunscrição do **MUNICÍPIO**;

3.1.19. Autorizar a participação dos servidores do Órgão Municipal de Trânsito e Agentes da Autoridade de Trânsito nas capacitações e atualizações de legislação e de procedimentos operacionais oferecidos pelo **DETRAN/PR**;

3.1.20. Cumprir e dar conhecimento aos Agentes de Trânsito Municipal, das instruções emanadas da Autoridade de Trânsito Estadual, quando da lavratura do Auto de Infração de competência do **DETRAN/PR**;

3.1.21. Manter atualizada junto ao **DETRAN/PR** e no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES** utilizado pelo **DETRAN/PR**, a designação da Autoridade de Trânsito, a composição e designação dos membros da **JARI** e os dados cadastrais que deverão constar nas notificações.

3.1.22. Garantir o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa ao infrator, nos termos do Artigo 257 do CTB, bem como, à efetivação no lançamento da respectiva pontuação ao prontuário da CNH.

3.1.23. Autorizar o **DETRAN/PR** a executar os procedimentos, quando for o **DETRAN/PR** intimado a cumprir determinações judiciais, cuja ordem seja arquivar, suspender, reativar, reprocessar ou alterar responsabilidade sobre os Autos de Infração de competência municipal.

3.1.24. Autorizar o **DETRAN/PR** a proceder a desvinculação das multas de competência municipal, dos veículos objeto de perdimento, doação, hasta pública, ou por determinação judicial quando ao **DETRAN/PR** for direcionado o requerimento ou decisão, devendo o Auto de Infração retornar ao cadastro se a ação for revista.

3.2. DO DETRAN/PR

Caberá ao órgão executivo estadual de trânsito - **DETRAN/PR**, sem prejuízo de suas atribuições legais:

3.2.1. Disponibilizar dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná, para fins de notificação de autuações e de imposição de penalidades, necessários para a fiscalização das Infrações de mútua competência;

3.2.2. Designar Policiais Militares como Agentes da Autoridade de Trânsito Estadual, com a devida capacitação dos respectivos Policiais Militares;

3.2.2.1. O Agente da Autoridade de Trânsito Estadual, devidamente habilitado, será considerado designado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Municipal;

3.2.2.2. O Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, devidamente habilitado, será considerado designado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Estadual;

3.2.3. Executar os procedimentos, quando for o **DETRAN/PR** intimado a cumprir determinações judiciais, cuja ordem seja arquivar, suspender, reativar, reprocessar ou alterar responsabilidade sobre os Autos de Infração de competência municipal.

3.2.4. Proceder a desvinculação das multas de competência municipal, dos veículos objeto de perdimento, doação, hasta pública, ou por determinação judicial quando ao **DETRAN/PR** for direcionado o requerimento ou decisão, devendo o Auto de Infração retornar ao cadastro se a ação for revista.

3.2.5. Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com a **PMPR**, da produção de estatísticas, visando a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito de circunscrição do Município;

3.2.6. Estabelecer parcerias com o **MUNICÍPIO** e com a **PMPR**, objetivando promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município, visando o cumprimento das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;

3.2.7. Executar concomitantemente com o **MUNICÍPIO**, a fiscalização de trânsito previstas no artigo 22, incisos V e VI e no artigo 24, incisos VI e VIII do CTB;

3.2.8. Emitir a credencial prevista na RESOLUÇÃO 965/22 do CONTRAN e Lei Federal n.º 13.146/2015, e sucedâneas, concomitante, com o **MUNICÍPIO**;

3.2.9. Organizar e estabelecer cronograma de capacitação e atualização em legislação e procedimentos, junto aos Agentes de Trânsito Municipais designados e aos Policiais Militares Agentes de Trânsito Estadual, para que possam desempenhar, concomitantemente, as atividades de fiscalização de trânsito.

3.2.10. Arrecadar através de suas guias próprias, por ocasião do licenciamento anual, registro de veículos e outros meios ou canais disponibilizados pelo **DETRAN/PR**, as multas de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, atendendo o contido no artigo 124 VIII, artigo 128 e artigo 131 § 2º da Lei 9.503/97 – Código de Transito Brasileiro.

3.2.11 Arrecadar, opcionalmente, a guia de recolhimento - GRM de competência do Município emitida por ocasião da imposição da penalidade de multa, mediante previa demonstração de interesse do **MUNICÍPIO** através de ofício, podendo ocorrer durante a vigência do presente instrumento.

3.2.11.1. Neste caso, a guia GRM terá a identificação 05 no campo área do código de barras, permanecendo inalterados os demais

elementos de sua composição que identificam o órgão atuador e as obrigações decorrentes.

3.2.11.2. O início de sua operacionalização somente ocorrerá após os ajustes necessários no sistema, devendo ser observado o período de transitoriedade das guias emitidas previamente a formalização deste termo.

3.3. DA PMPR

Caberá à PMPR, sem prejuízo de suas atribuições precípuas:

3.3.1. Estabelecer em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR**, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito da circunscrição do Município;

3.3.2 - Executar as atribuições de Agentes das Autoridades Executivas Estadual e Municipal de Trânsito, concomitantemente, com os Agentes Municipais, atuando as infrações; que deverão ser lavradas, **exclusivamente**, em Talonários fornecidos pelo DETRAN/PR, e, aplicando as medidas administrativas cabíveis; exceto a infração relativa ao Artigo 181, inciso XVII, enquadramento 554-12 (estacionamento rotativo) e Artigo 218 (Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias) incisos I, II e III;

3.3.3. Incluir no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES** utilizado pelo **DETRAN/PR**, todos os Autos de Infração de trânsito lavrados no talonário do **DETRAN/PR**, por Agentes da Autoridade de Trânsito Estadual, independente, da competência do Auto de Infração;

3.3.3.1. Enviar ao **DETRAN/PR**, para o devido processamento, os Autos de Infração lavrados e cadastrados e respectivos anexos, que deverão seguir os prazos normatizados pelo **DETRAN/PR**;

3.3.4. Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR**, da produção de estatísticas, visando a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito da circunscrição do Município, visando o cumprimento das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;

3.3.5. Formar parcerias com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR** objetivando a participação em projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município;

3.3.6. Fornecer ao **DETRAN/PR** e ao **MUNICÍPIO**, dados dos registros de acidentes de trânsito no âmbito do Município, necessários para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E REPASSE DA ARRECAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO.

4.1. Para cada multa arrecadada pelo DETRAN/PR, será descontado 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme dispõe o Artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e o item II do art. 2º da Portaria 985/2022 SENATRAN. Após, o valor será distribuído aos órgãos de competência da infração nas seguintes proporções:

4.1.1. Quando as multas de trânsito de competência do Estado, forem lavradas por policiais militares:

100% (cem por cento) para o **FUNRESTRAN**.

4.1.2. Quando as multas de trânsito de competência do **MUNICÍPIO** forem lavradas por policiais militares:

60% (sessenta por cento) para o **MUNICÍPIO**;

40% (quarenta por cento) para o **FUNRESTRAN**.

4.1.3. Quando as multas de trânsito de competência do Estado forem lavradas por agentes municipais de trânsito:

40% (quarenta por cento) para o **MUNICÍPIO**;

60% (sessenta por cento) para o **FUNRESTRAN**.

4.1.4. Quando as multas de trânsito de competência do **MUNICÍPIO** forem lavradas por agentes municipais de trânsito:

100% (cem por cento) para o **MUNICÍPIO**.

4.1.5 - A definição de competência para autuação de infrações e imposição de penalidades se dará conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - **CONTRAN**.

4.2. O **MUNICÍPIO** arcará com os custos nas infrações de sua competência originária, decorrentes do intercâmbio de informações e arrecadação, conforme previsão contida na Resolução nº 576/16 CONTRAN e sucedâneas, conforme tabela constante no **ANEXO I** do presente instrumento, correspondendo a **R\$ 8,97** (oito reais e noventa e sete centavos) por multa arrecadada.

4.3. O FUNRESTRAN tem sua base legal nas Leis Estaduais n.º 10.100/1992 e 6.264/1972. O Fundo arcará com os custos decorrentes das infrações de competência estadual, conforme previsão contida na Resolução nº 576/16 CONTRAN e sucedâneas, na importância de R\$ 32,55 (Trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para o tratamento do auto de infração e R\$ 13,02 (treze reais e dois centavos) na arrecadação, por multa arrecadada.

4.4. O valor constante no item 4.2 poderá ser atualizado anualmente, com base no **IPCA** acumulado no período, objetivando propiciar o cumprimento das obrigações assumidas, com base nos custos suportados pelo **DETRAN/PR**, o valor será apurado no mês de dezembro de cada exercício e sua vigência dar-se-á no primeiro dia útil do

exercício seguinte, objetivando manter a isonomia entre todos os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

4.5. Os valores das multas arrecadadas de que trata este **TERMO DE CONVÊNIO**, será creditado no dia seguinte ao da arrecadação, por ocasião do processamento dos arquivos de arrecadação enviados pelos bancos, salvo, na eventualidade de ocorrer problemas no processamento ou situação não prevista, nestes casos, a liberação ocorrerá no dia útil seguinte, após regularização.

4.6. Quando a arrecadação for realizada por outros órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, o repasse será feito pelo **DETRAN/PR** no mês subsequente ao do recebimento, observado as regras e rateios contido no anexo V da Portaria nº 02/2018 - SENATRAN e sucedâneas, que regulamenta os procedimentos financeiros do Sistema de Registro Nacional de Infrações – RENAINF.

4.7. O **MUNICÍPIO** deverá manter atualizado junto ao **DETRAN/PR** os dados bancários para recebimento dos valores provenientes da arrecadação objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

4.8. Fica o **DETRAN/PR** autorizado ao ressarcimento por ocasião do processamento dos arquivos de repasse, referente ao custo diário para transferência dos valores arrecadados, se houver, conforme valores estabelecido em contrato firmado entre o ESTADO e o Agente Centralizador da arrecadação do qual o DETRAN/PR é adesista.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTORNO DE PAGAMENTOS E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO

5. Nos casos de pagamentos de multas de trânsito objeto de: cheques não compensados; situações previstas nos contratos mantidos pela autarquia com os bancos arrecadadores e ou decisões judiciais, onde a autarquia deverá restituir valores de multas de competência do município, e, considerando que o repasse já foi realizado, fica o **DETRAN/PR** autorizado a realizar procedimento operacional para estorno da multa para atualização dos dados cadastrais para reinserção do registro, ficando autorizado ainda, a se ressarcir dos valores correspondentes em um próximo repasse, obrigando-se o **DETRAN/PR** a manter os documentos que derem causa ao estorno pelo prazo de 05 (cinco) anos, através do sistema de e-protocolo, disponibilizando-os para verificação sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. Em ações promocionais relacionadas ao objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, é vedado aos **PARTÍCIPIES** utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

6.2. É vedada a implementação de Estacionamento Regulamentado quando o Município não dispuser de agentes de trânsito.

6.3. É vedada a utilização de Medidor de Velocidade quando o Município não dispuser de agentes de trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

7. A gestão e a fiscalização da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO** serão realizadas, permanentemente, por representantes designados aos quais caberá o seu acompanhamento, promovendo as medidas necessárias à sua fiel execução, em conformidade com os termos acordados, recursos repassados, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e da Lei Estadual n.º 15.608/2007:

I – Por parte do DETRAN-PR

Gestor do TERMO DE CONVÊNIO

Marli Marlene de Souza Batagini, RG 3.124.316-5 e CPF 462.245.729-08, Coordenadora de Infrações.

Fiscal no âmbito dos processos de fiscalização e municipalização

Mirian de Andrade, RG 3.481.575-5 e CPF 405.125.509-30, Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização.

Fiscal no âmbito de arrecadação de multas

Luciana Cândida Barra Wojcik, RG 4.355.599-5 e CPF 849.781.209-34, Divisão de Controle da Arrecadação.

Fiscal no âmbito de execução de fiscalização

Subtenente QPM 1-0 Ozeias Pereira de Souza, RG 5.234.000-4 e CPF 016.889.829-22, Assessoria Militar

II – Por parte da PMPR

Gestor do TERMO DE CONVÊNIO

Cap. QOPM Marcel Rocha RG 6.119.775-3 e CPF 030.524.759-08, Assessor Militar

Fiscal do TERMO DE CONVÊNIO

Subtenente QPM 1-0 Marcelo Adriano Neves Martins, RG 5.555.351-3 e CPF 780.569.699-34, Assessoria Militar

III – Por parte do Município

Gestor do TERMO DE CONVÊNIO

Bernardo Fidalgo de Barros, matrícula: 182.140, CPF. 069.583.437-19

Fiscal do TERMO DE CONVÊNIO

Alexsandra Andrea de Marchi, matrícula: 181.448, CPF. 872.380.989-20

7.1. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Lei Estadual n.º 15.608/2007.

7.2. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

8. A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado na Lei Estadual n.º 15.608/2007, ficando ratificados e convalidados todos os atos já praticados e levados a efeito.

8.1. O **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do presente termo dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

8.3. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do **TERMO DE CONVÊNIO**, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

9.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

9.2.1. O **DETRAN** e o **MUNICÍPIO**, na condição de operador, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

9.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço por parte do **MUNICÍPIO**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do diretor-geral do **DETRAN**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

9.2.3. Os dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DETRAN**;

9.2.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

9.2.5. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

9.2.6. O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **DETRAN**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

9.2.7. O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus servidores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente **TERMO DE CONVÊNIO** e após o seu encerramento;

9.2.8. O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado da **DETRAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

9.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do **DETRAN**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, no tocante a dados pessoais;

9.2.10. O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de

segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.2.11. Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

9.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

9.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste **TERMO DE CONVÊNIO** serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

9.2.14. O **DETRAN** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

9.2.15. Encerrada a vigência do **TERMO DE CONVÊNIO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** providenciará o descarte ou devolução, para o **DETRAN**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

9.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DETRAN** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10. A eficácia deste **TERMO DE CONVÊNIO** ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **DETRAN/PR**, na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.1. O **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e número do protocolo integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Os **PARTÍCIPIES** que em decorrência do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, causarem danos, prejuízos pessoais ou materiais entre si ou a terceiros, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, serão inicialmente advertidos e, na ausência das providências cabíveis, serão notificados, para efetuarem o imediato ressarcimento;

11.1. Cada **PARTÍCIPE** é responsável pela defesa judicial ou extrajudicial dos atos por si praticados com base neste **TERMO DE CONVÊNIO**, cabendo à parte que for demandada por ato de outra, dar ciência imediata do fato a parte interessada, devendo esta última, voluntariamente, ingressar na ação judicial em curso e assumir a defesa do ato contestado, ficando ciente, desde a notificação, que assumirá o ônus correspondente as custas judiciais, honorários advocatícios e indenizações em caso de condenação;

11.2. Os **PARTÍCIPIES**, quando da divulgação de informações provenientes deste **TERMO DE CONVÊNIO**, deverão fazê-la, **obrigatoriamente**, com a identificação da fonte geradora;

11.3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), os **PARTÍCIPIES** se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações que forem disponibilizadas nos seus respectivos cadastros, em razão do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;

11.3.1. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a informar aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvam o objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

11.4. Os **PARTÍCIPIES** ratificam e convalidam os atos anteriormente praticados, da data limite da denúncia/término do convênio anterior, até a data da assinatura deste termo;

11.5. Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE CONVÊNIO**, serão consideradas como regularmente efetuadas, desde que entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada;

11.6. Eventuais devoluções de valores arrecadados, seja para o contribuinte ou para outros participantes do processo, são de responsabilidade exclusiva do órgão de competência da infração, salvo nos casos previstos na Cláusula Quinta;

11.7. Se necessário ajustes operacionais na sistemática dos procedimentos, as novas disposições deverão ser firmadas entre as partes, obrigatoriamente, através de ata ou ofício, desde que, não incorram em alterações do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;

11.8. O **MUNICÍPIO** deverá observar a reciprocidade nos casos de cobrança do sistema RENAINF, normatizado pela Portaria nº 002/2018 SENATRAN ou outra que vier a substituí-la, realizando o repasse dos valores de competência do **DETRAN/PR** e do **FUNRESTRAN** que venham a ser cobrados nos boletos do Município, nos casos em que a adesão junto a SENATRAN não tenha sido delegada ao Detran, conforme procedimentos previsto no anexo II da Portaria 02/2018 SENATRAN;

11.9. Eventuais despesas decorrentes do presente **TERMO DE CONVÊNIO** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nos orçamentos dos respectivos **PARTÍCIPIES**;

11.10. O **DETRAN/PR**, através do FUNRESTRAN, arcará com os custos decorrentes de restituições e indenizações de valores aos contribuintes, nas infrações de sua competência originária, competindo o mesmo ao **MUNICÍPIO** nas infrações de sua competência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente, na presença das testemunhas presentes.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ISMAEL DE OLIVEIRA
**Diretor-Geral do DETRAN/PR, em
exercício**

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE
MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba

CARLA CRISTINA FILUS
**Diretora Administrativa e
Financeira do DETRAN/PR**

Cel. QOPM HUDSON LEÔNCIO
TEIXEIRA
Comandante Geral da PMPR

CARLOS ROBERTO TAMURA
**Diretor de Operações do
DETRAN/PR**

WAGNER MESQUITA DE
OLIVEIRA
**Secretário de Estado da
Segurança Pública - SESP**

ANEXO I

Tabela de Custos - Resolução n.º 576/2016 – CONTRAN

MUNICÍPIOS MUNICIPALIZADOS E DER	
Da Arrecadação	
Disponibilizar/Acessar dados cadastrais do veículo	1,06
Disponibilizar/Acessar dados cadastrais de condutores	1,06
Bloqueio/desbloqueio de Multas/Adm./Judicial	0,22
Bloqueio/Desbloqueio da Pontuação (receber/registrar/alterar)	0,22
Registrar/Postar real infrator (postagem cassação/suspensão)	1,62
Despesa bancária - Sistema de Arrecadação - emissão	2,02
Custos CETRAN	1,97
Infraestrutura de suporte não presencial	0,80
	8,97

Documento: **MINUTATERMODECONVENIO2022Preenchido1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 30/09/2022 13:58, **Ismael de Oliveira** em 30/09/2022 14:12, **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 03/10/2022 14:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Hudson Leoncio Teixeira** em 30/09/2022 12:29, **Carla Cristina Filus** em 30/09/2022 12:34, **Carlos Roberto Tamura** em 30/09/2022 14:42.

Inserido ao protocolo **19.433.094-4** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 10:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2731519cda9f7a93a5bfd9fee43e6fd9.

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 202/2022**

I – DADOS DOS PARTICÍPES

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR			CNPJ/MF 78.206.513/0001-40	
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940	Município Curitiba	UF PR	CEP 82800-900	Telefone 41 3361-1303
Web site: www.detran.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): contratos@detran.pr.gov.br		
Nome do Responsável ISMAEL DE OLIVEIRA				
Decreto de Nomeação Designado pela Portaria n.º1105/2022-DG		Cargo: Diretor-Geral em Exercício		
Município de Curitiba			CNPJ/MF 76.417.005/001-86	
Endereço: Av. Cândido de Abreu, 817 Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP 80530-908	Telefone 41 3350-8484
Web site: www.transito.curitiba.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): smdt@curitiba.pr.gov.br		
Nome do Responsável RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO				
RG: 531.233-7	CPF 232.242.319-04	Cargo Prefeito Municipal		

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a implementação e operacionalização de ações conjuntas, pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro CTB Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o cumprimento das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

A integração social, econômica e cultural que impulsiona os deslocamentos de pessoas e veículos, conseqüentemente impõe ações no sentido de estruturação dos órgãos executivos de trânsito de modo a disporem de informações em tempo real. Não há falar em processamento sem integração, entretanto, o critério da competência é que organiza tal integração e confere responsabilidades. Portanto, a celebração de **TERMO DE CONVÊNIO** constitui uma ferramenta importante para que os compartilhamentos de informações aconteçam de maneira segura e responsável, evitando que as pessoas tenham seus dados expostos e fiquem a mercê de fraudes.

No âmbito da fiscalização de trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a partir do Artigo 19 e até o 24 determina as competências e circunscrição dos órgãos executivos de trânsito. Basicamente na circunscrição das rodovias há divisão somente com relação a natureza da via, ou seja, se rodovia Federal, a competência é do DNIT e da Polícia Rodoviária Federal. Se a Rodovia é Estadual, a competência é do Departamento de Estradas e Rodagem e se a Rodovia é Municipal, a competência é do órgão instituído para este fim.

No perímetro urbano, o critério é o de exclusão, isto significa que ao DETRAN compete a fiscalização das infrações que não são de responsabilidade do Município. A grosso modo, pode se dizer que o Município é responsável pelas infrações relativas a circulação, estacionamento, parada, operação de carga e descarga, excesso de peso e de lotação. Ao Estado (DETRAN) cabe a fiscalização das infrações, próprias do veículo (características alteradas, licenciamento, equipamentos obrigatórios e registro) e do condutor (Carteira Nacional de Habilitação vencida, com categoria inapropriada, sem uso de equipamentos determinados no exame médico, com capacidade de condução comprometida pelo uso de álcool ou qualquer substância psicoativas.

Ante a distribuição de competência, não fosse a possibilidade de firmar convênio prevista no Artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro, os agentes de trânsito teriam que fiscalizar em dupla, formada por um agentes da Autoridade Estadual e outro da Autoridade Municipal a fim de abranger as possibilidades de uma abordagem. Caso contrário, as autuações seriam canceladas sob o critério de competência.

Portanto, é imprescindível a celebração de **TERMO DE CONVÊNIO** entre o Estado (DETRAN) e o Município integrante do Sistema Nacional de Trânsito para que não se institua a impunidade aos infratores, o que pode resultar em sinistros de trânsito e mortes.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) **CUMPRIR** as respectivas competências, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, artigo 22 referente ao Órgão executivo de Trânsito Estadual - **DETRAN/PR**, artigo 23 referente a Polícia Militar - **PMPR** e artigo 24, referente ao Órgão executivo de Trânsito Municipal - **MUNICÍPIO**;

- b) **GARANTIR** o trânsito em condições seguras, direito de todos e dever dos Órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, cabendo a estes assegurar esse direito, previsto no § 2º do artigo 1º do CTB;
- c) **GARANTIR** a fluidez no trânsito de pedestres, veículos, ciclistas e outras formas de circulação nas vias públicas;
- d) **ELABORAR** em conjunto, estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo projetos e programas de educação e segurança no trânsito, Integração e colaboração com vistas ao processamento, expedição e arrecadação das multas;
- e) **DESENVOLVER** as ações projetadas pelo Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, pela Lei Federal nº 13.614 de 11 de janeiro de 2018, regulamentada pela Resolução CONTRAN nº 870 de 13 de setembro de 2021;
- f) **ALIMENTAR** o Painel PNATRANS registrando as ações, conforme competência e responsabilidade em consonância com os 6 (seis) Pilares de atuação.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO MUNICÍPIO INTEGRADO AO SNT:

Caberá ao **MUNICÍPIO**, no âmbito de sua circunscrição, sem prejuízo de suas atribuições legais:

1. Manter quadro de Agentes Municipais de Trânsito e estabelecer normas e procedimentos de conduta e atuação para estes;
2. Executar, concomitantemente, com o **DETRAN/PR**, a fiscalização de trânsito de competência estadual e municipal na circunscrição do Município;
3. Realizar o processo administrativo necessário à notificação e imposição das penalidades, nos casos de infrações de sua competência originária, mantendo o cadastro do **DETRAN/PR**, permanentemente atualizado, com referência a todas as fases processuais;
4. Utilizar os Sistemas Informatizados do **DETRAN/PR**, exclusivamente, para consultas e execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, sendo vedado o fornecimento de informações a entidades ou pessoas estranhas a este Instrumento, assim como, o uso compartilhado de senhas;
5. Anexar no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES**, utilizado pelo **DETRAN/PR**, imagens dos Autos de Infração e seus anexos, sempre que

existentes, assim como, os resultados de testes ou exames, termos de constatação, fotos, vídeos, boletins de ocorrência e/ou outros instrumentos de prova em poder do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

6. Quando utilizado **TALONÁRIO ELETRÔNICO** aprovado pela **SENATRAN**, para a lavratura de Autos de Infração de competência estadual, este deverá atender as normativas do **CONTRAN** e **SENATRAN**, assim como, deverão ser encaminhadas ao **DETRAN/PR**, a documentação referente a homologação do equipamento e do respectivo software;
7. Integrar-se a outros órgãos e entidades do **SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO** para fins de notificação, arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, visando a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
8. Responsabilizar-se pela sinalização, conforme estabelecido no art. 24, III, da Lei nº 9.503/97, em consonância com o **PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO**;
9. Elaborar estudos técnicos e prover a sinalização regulamentar quando da utilização de aparelhos, equipamentos ou qualquer dispositivo eletrônico para fins de autuação e imposição de penalidades,
10. Participar, em conjunto com o **DETRAN/PR** e com a **PMPR**, da elaboração de estatísticas, visando a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
11. Estabelecer parcerias com o **DETRAN/PR** e com a **PMPR** objetivando promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, visando o cumprimento das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;
12. Designar Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos do § 4º do Artigo 280 do CTB para o exercício da fiscalização de trânsito no âmbito de sua circunscrição.
 - 12.1. O Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, devidamente habilitado será considerado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Estadual;
 - 12.2. O Agente da Autoridade de Trânsito Estadual, devidamente habilitado será considerado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Municipal;
13. Possibilidade de estabelecer **TERMO DE CONVÊNIO** com a Guarda Municipal, através de interesse comum, conferindo aos seus servidores a atividade de Agente da Autoridade Municipal, para fins de fiscalização e lavratura dos Autos de Infração de Trânsito Estadual;

- 13.1. O servidor da Guarda Municipal, Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, devidamente habilitado, será considerado cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Estadual;
14. Manter os cursos de capacitação e atualização do quadro de Agentes da Autoridade Municipal de Trânsito no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES** utilizado pelo **DETRAN/PR**.
- 14.1 Fornecer ao **DETRAN/PR**, sempre que necessário, objetivando subsidiar o planejamento e as ações de competência do **DETRAN/PR** e da **PMPR**, informações relativas as irregularidades em veículos, habilitação de condutores e outras que venham a ser entendidas pertinentes;
15. Manter atualizado junto ao **DETRAN/PR** os dados bancários para recebimentos dos valores arrecadados;
16. Gerenciar os valores arrecadados por intermédio do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em consonância com o art. 320 do CTB e demais normativos do **CONTRAN** e **SENATRAN**;
17. Emitir a credencial prevista na **RESOLUÇÃO 965/22** do **CONTRAN** e Lei Federal n.º **13.146/2015** e sucedâneas, autorizando a emissão, concomitantemente, pelo **DETRAN/PR**, objetivando a disposição de vagas destinadas, exclusivamente, a veículos que transportem pessoas idosas, deficientes e com dificuldades de locomoção, respectivamente, nos casos de estacionamento regulamentado na circunscrição do **MUNICÍPIO**;
18. Autorizar a participação dos servidores do Órgão Municipal de Trânsito e Agentes da Autoridade de Trânsito nas capacitações e atualizações de legislação e de procedimentos operacionais oferecidos pelo **DETRAN/PR**;
19. Cumprir e dar conhecimento aos Agentes de Trânsito Municipal, das instruções emanadas da Autoridade de Trânsito Estadual, quando da lavratura do Auto de Infração de competência do **DETRAN/PR**;
20. Manter atualizada junto ao **DETRAN/PR** e no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES** utilizado pelo **DETRAN/PR**, a designação da Autoridade de Trânsito, a composição e designação dos membros da **JARI** e os dados cadastrais que deverão constar nas notificações.
21. Garantir o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa ao infrator, nos termos do Artigo 257 do CTB, bem como, à efetivação no lançamento da respectiva pontuação ao prontuário da CNH.
22. Autorizar o **DETRAN/PR** a executar os procedimentos, quando for o **DETRAN/PR** intimado a cumprir determinações judiciais, cuja ordem

seja arquivar, suspender, reativar, reprocessar ou alterar responsabilidade sobre os Autos de Infração de competência municipal.

23. Autorizar o **DETRAN/PR** a proceder a desvinculação das multas de competência municipal, dos veículos objeto de perdimento, doação, hasta pública, ou por determinação judicial quando ao **DETRAN/PR** for direcionado o requerimento ou decisão, devendo o Auto de Infração retornar ao cadastro se a ação for revista.

DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR:

Caberá ao órgão executivo estadual de trânsito - **DETRAN/PR**, sem prejuízo de suas atribuições legais:

1. Disponibilizar dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná, para fins de notificação de autuações e de imposição de penalidades, necessários para a fiscalização das Infrações de mútua competência;
2. Designar Policiais Militares como Agentes da Autoridade de Trânsito Estadual, com a devida capacitação dos respectivos Policiais Militares;
 - 2.1. O Agente da Autoridade de Trânsito Estadual, devidamente habilitado, será considerado designado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Municipal;
 - 2.2. O Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, devidamente habilitado, será considerado designado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Estadual;
3. Executar os procedimentos, quando for o **DETRAN/PR** intimado a cumprir determinações judiciais, cuja ordem seja arquivar, suspender, reativar, reprocessar ou alterar responsabilidade sobre os Autos de Infração de competência municipal.
4. Proceder a desvinculação das multas de competência municipal, dos veículos objeto de perdimento, doação, hasta pública, ou por determinação judicial quando ao **DETRAN/PR** for direcionado o requerimento ou decisão, devendo o Auto de Infração retornar ao cadastro se a ação for revista.
5. Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com a **PMPR**, da produção de estatísticas, visando a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito de circunscrição do Município;
6. Estabelecer parcerias com o **MUNICÍPIO** e com a **PMPR**, objetivando promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município, visando o cumprimento

das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;

7. Executar concomitantemente com o **MUNICÍPIO**, a fiscalização de trânsito previstas no artigo 22, incisos V e VI e no artigo 24, incisos VI e VIII do CTB;
8. Emitir a credencial prevista na **RESOLUÇÃO 965/22** do **CONTRAN** e Lei Federal n.º 13.146/2015, e sucedâneas, concomitante, com o **MUNICÍPIO**;
9. Organizar e estabelecer cronograma de capacitação e atualização em legislação e procedimentos, junto aos Agentes de Trânsito Municipais designados e aos Policiais Militares Agentes de Trânsito Estadual, para que possam desempenhar, concomitantemente, as atividades de fiscalização de trânsito.
10. Arrecadar através de suas guias próprias, por ocasião do licenciamento anual, registro de veículos e outros meios ou canais disponibilizados pelo DETRAN/PR, as multas de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, atendendo o contido no art.124 VIII, art.128 e art. 131 § 2º da Lei 9.503/97 Código de Transito Brasileiro.
11. Arrecadar, opcionalmente, a guia de recolhimento - GRM de competência do Município emitida por ocasião da imposição da penalidade de multa, mediante previa demonstração de interesse do **MUNICÍPIO** através de ofício, podendo ocorrer durante a vigência do presente instrumento.
 - 11.1. Neste caso, a guia GRM terá a identificação 05 no campo área do código de barras, permanecendo inalterados os demais elementos de sua composição que identificam o órgão autuador e as obrigações decorrentes;
 - 11.2. O início de sua operacionalização somente ocorrerá após os ajustes necessários no sistema, devendo ser observado o período de transitoriedade das guias emitidas previamente a formalização deste termo.

DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR:

Caberá à **PMPR**, sem prejuízo de suas atribuições precípuas:

- Estabelecer em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR**, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito da circunscrição do Município;
- Executar as atribuições de Agentes das Autoridades Executivas Estadual e Municipal de Trânsito, concomitantemente, com os Agentes Municipais, autuando as infrações; que deverão ser lavradas, exclusivamente, em Talonários fornecidos pelo DETRAN/PR, e, aplicando as medidas

administrativas cabíveis; exceto a infração relativa ao Artigo 181, inciso XVII, enquadramento 554-12 (estacionamento rotativo) e Artigo 218 (Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias) incisos I, II e III;

- Incluir no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES** utilizado pelo **DETRAN/PR**, todos os Autos de Infração de trânsito lavrados no talonário do **DETRAN/PR**, por Agentes da Autoridade de Trânsito Estadual, independente, da competência do Auto de Infração;
 - Enviar ao **DETRAN/PR**, para o devido processamento, os Autos de Infração lavrados e cadastrados e respectivos anexos, que deverão seguir os prazos normatizados pelo **DETRAN/PR**;
- Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR**, da produção de estatísticas, visando a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito da circunscrição do Município;

Formar parcerias com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR** objetivando a participação em projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município, visando o cumprimento das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;

- Fornecer ao **DETRAN/PR** e ao **MUNICÍPIO**, dados dos registros de acidentes de trânsito no âmbito do Município, necessários para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

VI - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

NÃO APLICÁVEL, visto que, as medidas previstas no **TERMO DE CONVÊNIO** serão implementadas, imediatamente, após a formalização, salvo os programas e projetos de educação e segurança no trânsito, que serão realizados mediante o levantamento de necessidades e entendimento a ser firmado entre os **CONVENIENTES**. A integração ao Sistema Nacional de Trânsito e consequentemente o desempenho das ações voltadas para a Engenharia de Tráfego, Educação para o Trânsito e Fiscalização de Trânsito, é irrevogável, portanto, de caráter contínuo.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NÃO APLICÁVEL, visto que, cada **CONVENIENTE** arcará com os custos referentes à atividade de sua competência originária, seja diretamente ou através de ressarcimento.

A aplicação da Receita oriunda da arrecadação de multas segue comando legal previsto no Artigo 320 do CTB e Portaria 407/11 **SENATRAN** e alterações. O valor

arrecadado com as multas de competência do Órgão é receita do mesmo, cabendo ao **DETRAN** a arrecadação e o repasse atendendo aos dispositivos da Lei 9.503/97.

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÃO APLICÁVEL, pelas razões do inciso anterior.

IX - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** terá vigência de **60 (sessenta)** meses, facultado aos **CONVENIENTES** o exercício da **DENÚNCIA**, desde que manifestada, por escrito.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ISMAEL DE OLIVEIRA
**Diretor-Geral do DETRAN/PR em
exercício**

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE
MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba

Cel. QOPM HUDSON LEÔNIO
TEIXEIRA
Comandante Geral da PMPR

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
**Secretário de Estado da
Segurança Pública - SESP**

Documento: **MINUTAPLANODETRABALHO202Preenchido.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 30/09/2022 13:58, **Ismael de Oliveira** em 30/09/2022 14:12, **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 03/10/2022 14:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Hudson Leoncio Teixeira** em 30/09/2022 12:29.

Inserido ao protocolo **19.433.094-4** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 08:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b9e813b660e8837e3b9d5d45b5a8c17.



2011	09/08/2012
2012	26/09/2013
2013	13/08/2015
MENSURAÇÃO TOTAL: 70,56 (metros lineares) = 504 (caixas)	
DATAS-LIMITE GERAIS (PRESCRIÇÃO): 1981 E 1982, 1988 A 2019	
Curitiba, 11/08/2022 José Neres dos Santos Responsável pela seleção	Curitiba, 25/08/2022 Jussara Maria Scopel Coord. da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
697231522

Documento emitido em 06/10/2022 15:06:59.

Diário Oficial Executivo
Nº 11274 | 05/10/2022 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

09/2022
a Resende Damiani
Estadual de Arquivo Público do Paraná

107883/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1109/2022 COAD-DG

Designar, Gislaíne Margareth Rodrigues Santos, RG nº 7.623.343-8, CPF nº 035.951.199-67, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Vera Maria Ventura de Plna, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega que tem por objeto a aquisição de cartuchos para impressora plotter, por meio de Dispensa de Licitação nº 30/2022.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

Ismael de Oliveira

Diretor-Geral do Detran/PR, em Exercício.

107646/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ LISTADOS ABAIXO

OBJETO – Operacionalizar ações governamentais conjuntas, a serem implementadas pelas partes CONVENIENTES, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento das respectivas competências estabelecidas no Artigo 22, incisos V, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV; Artigo 23 inciso III; Artigo 24, incisos IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV, XV e XXII; Artigo 124, inciso VIII; Artigo 128 e Artigo 131 § 2º; observadas as dições do Artigo 25, todos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas alterações; no âmbito da circunscrição territorial, nos municípios relacionados abaixo.

AUTORIZAÇÃO – Ismael de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN-PR, em exercício – Portaria nº 1105/2022 - DG

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE:

Nº CONVÊNIO	MUNICÍPIO	DATA DA AUTORIZAÇÃO	PROTOCOLO
196/2022	Apucarana	29/09/2022	19.432.927-0
197/2022	Arapongas	29/09/2022	19.432.960-1
198/2022	Araucária	29/09/2022	19.432.976-8
199/2022	Campo Largo	29/09/2022	19.433.021-9
200/2022	Cascavel	29/09/2022	19.433.049-9
201/2022	Cianorte	29/09/2022	19.433.072-3
202/2022	Curitiba	29/09/2022	19.433.094-4
203/2022	Dois Vizinhos	29/09/2022	19.433.106-1
204/2022	Eneas Marques	29/09/2022	19.433.162-2
205/2022	Fazenda Rio Grande	29/09/2022	19.433.178-9
206/2022	Foz do Iguaçu	29/09/2022	19.433.194-0
207/2022	Francisco Beltrão	29/09/2022	19.433.214-9
208/2022	Guarapuava	29/09/2022	19.433.237-8
209/2022	Irati	29/09/2022	19.433.271-8
211/2022	Maringá	29/09/2022	19.433.329-3
212/2022	Marmeleiro	29/09/2022	19.433.348-0
213/2022	Paranaguá	29/09/2022	19.433.384-6
214/2022	Paranavai	29/09/2022	19.433.412-5
215/2022	Pato Branco	29/09/2022	19.433.429-0
216/2022	Pinhais	29/09/2022	19.433.495-8
217/2022	Ponta Grossa	29/09/2022	19.433.518-0
218/2022	Santo Antonio do Sudoeste	29/09/2022	19.433.535-0
219/2022	São José dos Pinhais	29/09/2022	19.433.591-1
220/2022	Sarandi	29/09/2022	19.433.605-5
221/2022	Telêmaco Borba	29/09/2022	19.433.643-8
222/2022	Toledo	29/09/2022	19.433.663-2
223/2022	Umuarama	29/09/2022	19.433.680-2
224/2022	União da Vitória	29/09/2022	19.433.691-8

107846/2022

Coordenadoria Estadual
da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 041/2022

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1º, §§ 1º e 2º do artigo 4º e anexo VI da Lei nº 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de 2019 RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, o 1º Ten. QEOPM Fabiano Alves França, RG 6.526.075-1, da Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual de Defesa

Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Art. 2º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, a Cap. QOPM Carolina Higino da Costa, RG 7.253.153-1, da Função Privativa Policial de Assessor da Defesa Civil, (FPP 9);

Art. 3º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, o Cap. QOBM Marcos Vidal da Silva Junior, RG 8.896.129-3, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 4º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, a 1º Ten. QOBM Joyce Andressa de Oliveira, RG 10.561.380-6, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 5º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, o 1º Sgt. QPM 2-0 Sergio Roberto da Rocha, RG 6.147.632-6, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 6º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, a Cb. QPM 2-0